



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0713 - 28 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2.212/2015

***Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, a incluir os Lotes de Terras, Chácara 91, em ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social, que adiante especifica e, dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, **ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos como Zonas Especiais de Interesse Social, o seguinte lote de Terras:

Lote de Terras, denominado CHÁCARA nº 91 (noventa e um), com área de 2,00 (dois) alqueires, ou 4,84 hectares, desmembrada de maior porção da subdivisão dos lotes originários nºs 11, 12, 13, 19, 20 e 21 da Gleba 5, 2ª secção, da Colônia Tapejara, situada no perímetro suburbano desta Cidade e Comarca, com as divisas e confrontações descritas na matrícula nº 2.382 do CRI desta Cidade e Comarca.

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos Sete dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Quinze.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)